

Análise dos Acidentes de Trabalho, suas Principais Causas, Consequências e os Reflexos no Déficit Previdenciário

Flávia Gouveia da Silva¹, José Carlos Lopes da Silva Junior²

¹ Faculdade ESAMC Santos-SP, Brasil – MBA em Gestão de Marketing Digital.

² Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP, Brasil – PPG em Direito da Saúde
E-mail: flaviagouveia.jus@gmail.com

Resumo: O objetivo deste trabalho é analisar o cenário econômico e social nos infortúnios oriundos da relação de trabalho, evidenciando as causas e consequências de seus impactos financeiros sobre o orçamento previdenciário. Também se pretende demonstrar as perdas financeiras e o montante para abarcar e contingenciar os gastos das vítimas acerca da ausência de condições de segurança em observância as notificações de infortúnios e a possibilidade de diminuição na concessão destes benefícios em atenção a melhoria do aprendizado e técnicas de segurança.

Palavras-chave: Acidente de Trabalho; Doença Profissional; Gastos; Direito do Trabalho; Orçamento e Seguridade.

Analysis of Work Accidents, their Main Causes, Consequences, and the Impacts on the Social Security Deficit

Abstract: The objective of this paper is to analyze the economic and social landscape concerning the mishaps arising from labor relations, highlighting the causes and consequences of their financial impacts on the social security budget. It also aims to demonstrate the financial losses and the amount required to cover and manage the expenses of victims due to the lack of safety conditions, with consideration of accident notifications and the potential for reducing the granting of these benefits by improving safety education and techniques.

Keywords: Work Accident; Occupational Disease; Expenses; Labor Law; Budget and Social Security.

Introdução

Em atenção ao processo de globalização, evolução tecnológica e com a introdução de máquinas e equipamentos que capacitam o homem para conhecimentos que o afastam da ocorrência de doenças profissionais e acidentes de trabalho, tem-se verificado a manutenção dos índices de afastamento previdenciário revelando a necessidade de análise de questões atinentes ao orçamento da seguridade social com o agravamento da crise financeira da última década assim como o agravamento da saúde dos trabalhadores [1]. Desta feita, buscou-se mensurar a situação atual dos acidentes de trabalho e doenças profissionais equiparadas, suas causas e indicadores e, no mesmo sentido, a existência de desdobramentos previdenciários e o impacto financeiro para a previdência social, respeitando os modelos previdenciários correspondentes. A discussão acerca da legislação pertinente aplicável, assim como as características que impactam no orçamento da seguridade social, são fatores relevantes no estudo a seguir. Entrementes, se faz necessário entender que acidente de trabalho é o infortúnio causado de forma imprevista relacionada com as atividades laborais que resulte em lesão parcial ou total, temporária ou total. No Brasil, a legislação prevê em atenção ao que dispõe a Lei

8.213/91 a definição de acidente de trabalho e de doença profissional [2]. Evidente que a prevenção de acidentes de trabalho comunga com o propósito de autopreservação, como característica primeira da condição dos seres humanos, e o presente estudo visa entender a situação dos acidentes e doenças profissionais e como consequência o *déficit* previdenciário.

A legislação aplicável é referida em posterior desdobramento assim como a responsabilidade, social e pública na análise previdenciária decorrente da concessão dos benefícios previdenciários do recorte do artigo e por fim, ao que se destina o referido estudo a proposta de melhoria do impacto orçamentário em comunhão com a melhoria da saúde do trabalhador.

Objetivos: O presente estudo objetiva analisar os gastos previdenciários com doenças profissionais e acidentes de trabalho e propostas para diminuição de suas ocorrências e o impacto da indenização pelos gastos decorrentes destes acidentes.

Material e Métodos

Adotamos o método dedutivo, valendo-nos da análise da legislação, doutrina, assim como repertório publicado no meio escrito e eletrônico dos sítios da internet do judiciário brasileiro e dados oficiais do Governo Brasileiro.

Resultados

A questão do impacto do acidente na Previdência Social é tema central e relevante, nesse sentido, deve ocorrer a notificação de acidentes de trabalho através de expedição de CAT ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) para que seja possível a análise dos riscos atinentes a determinada atividade profissional e econômica a fim de equalizar ou pelo menos, atenuar o impacto do *déficit* previdenciário. Conforme figura 1, no presente ano de 2024 a área da Previdência Social continua sendo a com maior despesa do Governo Federal, com 53,30% de recursos até o presente momento (agosto de 2024) [3].

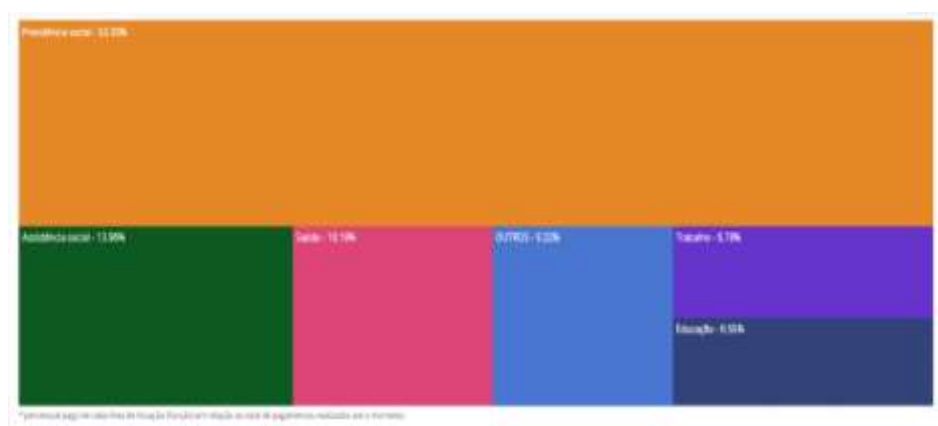


Figura 1. Percentual de despesa do Governo Federal no presente ano de 2024.
Fonte: <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas>

Por oportuno, cumpre informar que os gastos governamentais com as prestações de benefício previdenciário representaram relevante montante de R\$ 7.955.861.655,53 entre o período de 2012 e 2016 somente com a concessão de benefícios previdenciários por transtornos mentais e comportamentais, ou seja, algo cerca de 25% do total de concessões de benefícios previdenciários [4]. Sendo assim, resta nítido que há tempos perpetua o desequilíbrio entre os valores pagos à Previdência Social a título de contribuição com as despesas geradas em razão da concessão dos benefícios previdenciários, de modo que as suas causas, como os riscos gerados pelo labor, devem ser mitigadas e contingenciadas para que, como consequência, acidentes não ocorram e tanto a saúde do trabalhador, como as contas públicas, sejam preservadas.

Discussão

A fim de que se possa entender como funciona a análise dos gastos previdenciários com infortúnios laborais, se faz necessária a análise das questões que envolvem a mensuração e classificação das doenças profissionais e dos acidentes de trabalho.

É importante esclarecer o levantamento bibliográfico do tema, destacando-se o uso e as limitações impostas pela disponibilização de dados, o interesse do assunto é atrelado a disponibilidade de amostragem e coletado em fontes governamentais e internacionais independentes. Em face da natureza da pesquisa realizada, o levantamento de dados bibliográficos teve escopo em informações de dados abertos encontradas em livros, teses, jornais, artigos de revistas especializadas e dados oficiais do governo brasileiro. A análise e discussão dos problemas apresentados estão baseadas em proposições teóricas de diversos autores. Entrementes, temos que analisar a identificação das atividades econômicas e ocupações profissionais de forma conjunta e em atenção a paridade temporal entre as informações prestadas a fim de garantir maior fidedignidade do referido estudo. Da mesma forma, analisar novas áreas de risco associados aos locais de trabalho estimando a consequência do impacto econômico tanto para os trabalhadores, empregadores e para a previdência social. A questão da análise do impacto econômico é de suma importância, pois, visa fundamentar a elaboração de novas políticas destinadas à adoção de redução ou prevenção de acidentes de trabalho e seus desdobramentos, colaborando no desenvolvimento de treinamento para diminuição das adversidades.

Principais Atividades Econômicas que Impactam e Contribuem com o Aumento do Déficit Previdenciário

É correto afirmar que existe contribuição social correspondente às atividades exercidas e seus riscos. Neste sentido, o Ministério da Fazenda dispôs acerca do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) que realiza o monitoramento dos estabelecimentos empresariais considerando o

montante do crédito de contribuições previdenciárias. Trata-se, de procedimento relativo ao RAT (Risco de Acidente de Trabalho) e ao CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômicas) [5]. O FAP é um multiplicador calculado nos percentuais de 0,5 a 2,0 sobre as alíquotas da tarificação incidente sobre a folha de salário da empresa para custear as aposentadorias especiais e é calculado sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentes e doença profissionais equiparadas registrados perante a Previdência Social. Por outro lado, em caso de não acometimento, existe uma bonificação com redução de 50% da alíquota a ser aplicada a depender do risco químico, físico, biológico ou mecânico.

A disposição da Portaria Interministerial MPS/MF nº 1, de 20 de setembro de 2023 [6] fixou os percentuais de frequência, gravidade e custo por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção calculados em 2023 com vigência para o ano de 2024.

De acordo com os dados obtidos através do e-Social do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no ano de 2023 foram registrados 2.888 acidentes de trabalho fatais no Brasil, sendo que, no mesmo ano, os acidentes do trabalho em geral totalizaram o montante de 499.955 [7]. O Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho (SmartLab), divulgou que no período de 2012 a 2022 o país registrou: 6.774.543 notificações de Acidentes de Trabalho, 25.492 acidentes de trabalho com vítima fatal, 2.293.297 afastamentos por acidente de trabalho e 2.448.239 notificações de acidentes ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação [8]. Felizmente, de 2011 para 2021 os acidentes do trabalho tiveram uma redução de 25,6% no país, de acordo com os dados do Anuário Estatísticos de Acidentes do Trabalho 2021 [9]. Depreende-se, ainda de acordo com o ano de 2021, seis atividades foram as que mais sofreram com acidentes de trabalho, sendo estas: as atividades de atendimento hospitalar com 62.852 acidentes; o comércio varejista de mercadorias (19.788 acidentes), a administração pública em geral (14.925 acidentes), o transporte rodoviário de carga com (14.735 acidentes) e o abate de suínos, aves e pequenos animais (11.722 acidentes) e o transporte rodoviário de carga (14.735). Sendo assim, sobre estas atividades deve incorrer maior contribuição social. Deste modo, considerando os dados recrutados do sistema de informação da categoria econômica correspondente e identificados as principais atividades econômicas estamos diante da implementação do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) para auxiliar na análise e conclusão acerca da natureza da incapacidade.

A forma de identificação das atividades econômicas com maior incidência de contribuição social ocorre através da identificação de Nexo Técnico Profissional ou do Trabalho (NTP/T) com a verificação da existência de agravo nos termos do Decreto nº 3.048/99 e a

ocorrência de Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) para averiguação junto ao Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) [10].

Considerações finais

A partir do exame legislativo, literatura e informações constantes dos dados fornecidos através de sistema de dados abertos do Governo Federal da República Federativa do Brasil, considera-se que os custos com benefícios previdenciários geram um desafio fiscal ao governo federal, pois como se observou dos dados presentes, o sistema previdenciário realiza mais pagamentos do que arrecada contribuições, o que causa o *déficit* previdenciário, por conta disso, note-se que, a necessidade de aumento de produtividade e a banalização do estado humano convergem como consequência direta no crescimento da existência de infortúnio pelo risco, mormente quando o trabalho exercido é realizado em condições com custos diminutos ou ainda que em razão de sua natureza fomenta a condição de nocividade, o que, como uma bola de neve gera danos de grande monta ao governo. Desta feita, faz-se necessária a implementação de algumas condições que podem diminuir o impacto no número de concessões e que devem ser implementados pelas empresas contratantes.

Referências

1. Dias Sobrinho J. Educação superior, globalização e democratização: qual universidade? Rev Bras Educ. 2005;10(28):101-135.
2. Brasil. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília (DF): Presidência da República; 1991.
3. Brasil. Portal da Transparência. Despesas do Governo Federal. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas>. Acesso em: 20/07/2024
4. Brasil. Ministério da Previdência Social. 1º Boletim Quadrimestral de 2017. Brasília (DF): Ministério da Previdência Social; 2017.
5. SESI - Para indústria - FAP: Você sabe quanto sua empresa recolhe para a previdência mensalmente? 2019 Disponível em: <https://www.sesisp.org.br/para-industria/noticia/fap-voce-sabe-quanto-sua-empresa-recolhe-para-a-previdencia-mensalmente#:~:text=O%20FAP%20%C3%A9%20calculado%20anualmente>. Acesso em: 20/04/2024.
6. PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF nº 1, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - DOU - imprensa nacional.
7. Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego. No Brasil foram registrados 2.888 acidentes fatais em 2023, segundo dados do eSocial. Brasília (DF): Ministério do Trabalho e Emprego; 2024.
8. SmartLab. Segurança e Saúde no Trabalho (SST). Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst>. Acesso em: 10/07/2024.
9. Brasil. Ministério da Previdência Social. Acidentes de trabalho caem 25,6% no Brasil em 10 anos. Brasília (DF): Ministério da Previdência Social; 2023.
10. Brasil. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social. Brasília (DF): Presidência da República; 1999.